

**Ata da Primeira Reunião Ordinária da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezoito de outubro de dois mil e
dezassete.**

----- Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, Vereadores eleitos pelo Partido Socialista – PS, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso e o Sr. Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata - PPD/PSD, os quais foram proclamados pela Assembleia de Apuramento Geral de Eleições dos Órgãos Autárquicos deste Concelho em reunião realizada no dia três de outubro de dois mil e dezassete, em resultado do ato eleitoral realizado por sufrágio universal e direto no dia um de outubro de dois mil e dezassete e instalada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal em ato realizado no dia catorze de outubro de dois mil e dezassete para o quadriénio de dois mil e dezassete e dois mil e vinte e um, para a realização da Primeira Reunião da Câmara Municipal, convocada nos termos do artigo 61 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e artigo 48 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conforme convocatória datada de dezasseis de outubro de dois mil dezassete, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Início de Funções do Executivo** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à primeira reunião do novo mandato que agora inicia, saudando todos os eleitos, doravante legítimos representantes do povo Figueirense e desejou a todos que o próximo quadriénio seja de trabalho profícuo de empenho e dedicação em prol do Concelho e de todos os municípios. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara começou por apresentar a sua solidariedade para com as vítimas dos incêndios florestais que decorreram nos últimos dias por todo o nosso país. -----

----- O Sr. Presidente informou o executivo que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está a elaborar um ofício onde expressa consternação e solidariedade para com as vítimas dos Municípios afetados pelos incêndios, que será endereçado à CIM, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à CCDR-C, no sentido de todos tomarem conhecimento do nosso espírito de solidariedade para com todos os que estão de luto e através destas entidades chegue a nossa mensagem aos Municípios afetados pela calamidade dos incêndios. -----

-----O Sr. Presidente transmitiu uma palavra de grande gratidão para com todos os Bombeiros a nível nacional e em particular para com os Bombeiros de Figueira de Castelo Rodrigo que no passado domingo desempenharam um trabalho exemplar, pois o nosso Concelho também foi afetado pelos incêndios, mas felizmente só ardeu área florestal, nada de muito grave. Deixa aqui a sua solidariedade, apreço e gratidão para com todos os bombeiros. -----

-----O Sr. Presidente propôs que se cumpra-se um minuto de silêncio para com as vítimas que se registaram nos incêndios a nível nacional. -----

-----Neste momento cumpriu-se um minuto de silêncio para com as vítimas dos incêndios registados nos últimos dias. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou que as eleições decorreram com elevado civismo e cidadania, agora, volvidas as eleições estamos aqui todos para trabalhar em prol do desenvolvimento do Concelho e de todos os Figueirenses. Gostaria de contar com as propostas de todos os Sr.s Vereadores, no sentido de colaborarem e assim apresentarem as suas ideias, tudo em prol de todos os Figueirenses. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara convidou todos os Sr.s Vereadores a participarem no 2.º Festival das Sopas e Migas 2017, que vai ter lugar nos dias 4 e 5 de novembro no Pavilhão dos Desportos, no sentido de mais uma vez divulgar a nossa restauração e assim dinamizar e a economia local. -----

-----O Sr. Presidente deu conhecimento aos Sr.s Vereadores que vai decorrer mais um evento do Borrego da Marofa, nos dias 25 e 26 de Novembro e convidou a todos a participarem neste evento.

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso cumprimentando a todos os presentes. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso disse que é com muita honra que assume as funções de Vereador da oposição nesta Câmara Municipal, resultado do ato eleitoral. Felicitou todos os eleitos e desejou que este mandato decorra com toda a normalidade, elevação e sempre pela positiva, que os eleitos pelo PPD/PSD vão estar sempre com muita dignidade e pretendem ajudar em tudo o que seja possível, pois o que os move é o povo Figueirense e está aqui para servir e honrar os Figueirenses. -----

-----O Sr. Vereador disse ainda que durante o mandato vai estar muito atento no que vai ser a governação da maioria, no que respeita às grandes causas que preocupam os Figueirenses. Como todos sabem todo o interior do país está a ficar despovoado e só os autarcas locais a lutar contra esta despovoação não são suficientes, sozinhos não vão conseguir resolver este problema. Tem de haver uma intervenção por parte dos governantes do país. Este despovoamento que existe em todo o interior, também veio de alguma forma contribuir para estes incêndios nos últimos dias em todo o país. Deixa uma palavra de reconhecimento a todos os bombeiros e a todos os portugueses que tiveram um papel fundamental no combate aos incêndios no passado fim-de-semana, foram mais de quinhentos incêndios, quando nós só temos trezentos e oito municípios, quer dizer que houve mais do que um incêndio por concelho. Os nossos governantes tem que arranjar soluções políticas para inverter este despovoamento no interior do país. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara para pedir aos Sr.s Vereadores para inserir na ordem de trabalhos a Proposta N.º 09/2017-PCM/mandato 2017/2021 - 14.ª alteração ao Orçamento e 14.ª

alteração às Grandes Opções do Plano – G.O.P. – (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. – Atividades Mais relevantes) - para ratificação. -----

----- A inserção da Proposta N.º 09/2017-PCM/mandato 2017/2021 na ordem de trabalhos foi aceite por unanimidade dos membros presentes.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a ata da reunião de câmara de 18 de setembro de 2017 para os fins tidos por convenientes.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Proposta n.º 01/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Mandato 2017-2021;-----

----- **Proposta n.º 02/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Designação de Vereador a tempo inteiro e de Vice-Presidente – Despacho n.º 258-PCM/2017 (para conhecimento);-----

----- **Proposta n.º 03/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;-----

----- **Proposta n.º 04/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Distribuição de funções – Despacho n.º 259-PCM/2017 (para conhecimento);-----

----- **Proposta n.º 05/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Constituição do Fundo de Maneio para o ano de 2017;------

----- **Proposta n.º 06/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Designação de Oficial Público – Despacho n.º 261-PCM/2017 (para conhecimento);-----

----- **Proposta n.º 07/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Proposta n.º 08/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Minuta do Contrato para execução da Empreitada “Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”;-----

----- **Proposta n.º 09/2017-PCM/mandato 2017-2021** – 14ª alteração ao Orçamento e 14ª alteração às Grandes Opções do Plano – G.O.P.-Plano Plurianual de I e A. M.R. – Atividades Mais Relevantes) – para ratificação -----

----- **Outros assuntos.**-----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Proposta n.º 01/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Mandato 2017-2021;-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 01/2017-mandato 2017-2021, referente ao Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Mandato 2017-2021, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que -----

----- No âmbito das competências legalmente estabelecidas para o Executivo Municipal, nomeadamente, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e

aprovação do respetivo Regimento, conforme decorre da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----O Regimento deve ser, por conseguinte, perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário;-----

-----Estas normas regulamentares, se destinam, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o Executivo Municipal na vida interna do órgão;-----

-----**Assim, pelas razões de facto e de direitas acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a este ilustre órgão executivo, a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Mandato 2017-2021, em anexo.**-----

-----**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**Nota justificativa**-----

-----No âmbito das competências legalmente estabelecidas para o Executivo Municipal, nomeadamente, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo Regimento, conforme decorre da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----

-----O Regimento deve ser, por conseguinte, perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.-----

-----Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o Executivo Municipal na vida interna do órgão.-----

-----Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de outubro de 2017.-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Constituição**-----

-----A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.-----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Alteração da composição**-----

-----No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Reuniões** -----

----- 1. As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, ou noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou tal for deliberado em conformidade. -----

----- 2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sendo a última delas pública, realizando-se na primeira e terceira quarta-feira de cada mês pelas 10 horas, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincida com dia feriado ou tolerância de ponto. -----

----- 3. A deliberação prevista no número anterior será objeto de publicação por edital, e constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

----- 4. As reuniões terão o seu termo pelas 12 horas e 30 minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender necessário. -----

----- 5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados nos termos da deliberação da Câmara Municipal devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, através de protocolo. -----

----- 6. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou após requerimento de pelo menos um terço dos respetivos membros. -----

----- 7. As reuniões extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, com pelo menos dois dias de antecedência por protocolo, sendo objeto de publicação por edital, que constará, em permanência, no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

----- 8. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 6, podendo os requerentes, caso o Presidente não efetue essa convocação, ou não o faça para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento, efetuá-la diretamente, para um desses oito dias, publicitando essa convocação nos locais habituais. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Direção dos Trabalhos** -----

----- 1. Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações. -----

----- 2. Compete ainda ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

----- 3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

-----4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Ordem do dia** -----

-----1. A ordem do dia será entregue, por via eletrónica, a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, também por via eletrónica, a respetiva documentação, com vista a que estes fiquem habilitados a participar na discussão das matérias dela constantes.-----

-----2. Se, em matéria de deliberações inscritas na ordem de trabalhos, faltarem os documentos de suporte necessários e fundamentais à discussão da proposta, deve ser discutida a sua retirada e apresentada de novo em reunião seguinte.-----

-----3. Caso aquele prazo coincida com dia em que os Serviços se encontrem encerrados ao público, será o mesmo antecipado para o dia imediatamente anterior. -----

-----4. Os documentos referidos no n.º 1 estarão igualmente disponíveis, para consulta, no Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

-----5. Os documentos do Orçamento, do Plano de Atividades, da Conta de Gerência e outros considerados extensos, quando solicitados devem ser, também, entregues em suporte de papel. ----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Quórum** -----

-----1. A Câmara Municipal só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

-----2. Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, sendo a reunião cancelada, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças e ausências, que dão lugar à marcação de falta, e à elaboração da competente ata de ocorrência. -----

-----3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa, no prazo máximo de 48 horas, outro dia para a realização da nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos previstos no presente Regimento e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais.-----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Faltas e substituições** -----

-----1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificaram. ----

-----2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. -----

-----3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.-----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Períodos das reuniões** -----

-----1. Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia" e o período da "Ordem do Dia".-----

-----2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de "Intervenção do Público".

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Período "Antes da Ordem do Dia"** -----

-----1. No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações. -----

-----2. O referido período será apenas utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

-----3. O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos. -----

-----4. No período "Antes da Ordem do Dia" cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto. -----

-----5. A não ser em casos excepcionais que mereçam a concordância de pelo menos 2/3 dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra num máximo de 5 minutos por intervenção.-----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Período da Ordem do Dia** -----

-----1. O período da "Ordem do dia" inclui os assuntos que forem indicados pelo Presidente ou pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate, respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária. ---

-----2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Período de Intervenção do Público** -----

-----1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos. -----

-----2. Este período terá lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem de trabalhos, mas nunca depois das 12 horas e 30 minutos.-----

-----3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.-----

-----4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.-----

-----5. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido. ----

-----6. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros. -----

-----7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

-----8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca da Guarda, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 12.º

Pedidos de Informação e Esclarecimentos

-----Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

Artigo 13.º

Exercício do Direito de Defesa

-----1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para a defesa dos seus direitos. -----

-----2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos. -----

Artigo 14.º

Protestos

-----1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

-----2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos. -----

-----3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. -----

-----4. Não são admitidos contra- protestos. -----

Artigo 15.º

Votação

-----1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----

-----2. O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar. -----

-----3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. -----

-----4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

-----5. Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate. -----

-----6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

-----7. Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Declaração de Voto** -----

-----1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.-

-----2. Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas. -----

-----3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. -----

-----4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Impedimentos e suspeições** -----

-----1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Atas** -----

-----1. Será lavrada ata de cada reunião a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

-----2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

-----3. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Publicidade das deliberações** -----

----- 1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

----- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Figueira de Castelo Rodrigo, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Dúvidas de Interpretação** -----

----- A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.-----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.-----
----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 02/2017-PCM/mandato 2017-2021**- Designação de Vereador a tempo inteiro e de Vice-Presidente – Despacho n.º 258-PCM/2017 (para conhecimento);-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 02/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente à Designação de Vereador a tempo inteiro e de Vice-Presidente – Despacho n.º 258-PCM/2017 (para conhecimento), que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que-----

----- O art.º 58.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, atribuem competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência e fixar o número, até ao limite de um;-----

----- O Presidente da Câmara Municipal pode optar, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro;-----

----- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores em regime de permanência, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;-----

----- Por seu turno o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prevê que o Presidente da Câmara Municipal deva designar, "*de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos*";-----

----- **Assim, proponho, em cumprimento do Despacho n.º 258 - PCM /2017, que seja o mesmo apresentado, de forma a dar conhecimento do seu conteúdo, ao ilustre órgão executivo.**-----

----- **DESPACHO N.º 258 - PCM /2017**-----

----- **Designação de Vereador a tempo inteiro e de Vice-Presidente** -----

----- Considerando que -----

----- O art.º 58.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, atribuem competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência e fixar o número, até ao limite de um; -----

----- O Presidente da Câmara Municipal pode optar, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro; -----

----- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores em regime de permanência, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício. -----

----- **Determino** -----

----- A existência de um Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Que essas funções sejam exercidas a partir da data deste Despacho pelo Senhor Eng.º Nelson Rebolho Bolota; -----

----- Por seu turno o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prevê que o Presidente da Câmara Municipal deva designar, "*de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos*"; -----

----- Assim, atento ao exposto designo, para exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador, Eng.º Nelson Rebolho Bolota; -----

----- O presente Despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços Municipais, para o mesmo efeito. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, tomou conhecimento da presente informação.

----- **Proposta n.º 03/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara; -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 03/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente à Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que a instalação dos órgãos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o presente mandato, teve lugar a 14 de outubro de 2017; -----

----- Considerando que por força das disposições legais preceituadas no Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competências que, no mandato anterior, a câmara municipal operou no seu presidente; -----

----- Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão; -----

----- Considerando que a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de um feixe de numerosas competências, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como, em diversos outros diplomas legais, como seja o caso do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado DL n.º 555/99, de 16 de dezembro; -----

----- Considerando os princípios norteadores da Administração Pública Local e o inevitável caminho da desburocratização como fim da funcionalidade e da excelência do Serviço Público prestado. -----

----- Considerando a necessidade de agilizar procedimentos nesta Câmara, potenciando a política de proximidade e a responsabilização da tomada de decisões, pela criação de condições que facilitem a subsidiariedade e coerência da marcha dos procedimentos administrativos que aqui tomam parte.

----- Propõe-se a delegação das competências no Presidente da Câmara, previstas nas alíneas d), f), g), h, l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb), do número 1, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir discriminadas, sem prejuízo de posterior subdelegação nos termos legais.-----

----- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

----- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

----- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

----- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

----- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

----- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

----- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

----- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

----- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

----- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

----- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

----- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

----- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

----- cc) Alienar bens móveis;-----

----- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

----- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

----- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

----- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

----- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----

----- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

----- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

----- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

----- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

----- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

----- qq) Administrar o domínio público municipal; -----

----- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

----- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

----- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

----- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

----- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----

----- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

----- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

----- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----

----- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----

----- Mais se propõe, em matéria urbanística e conexas, a delegação das competências no Presidente da Câmara, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado DL n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, passíveis de ser delegadas por este diploma legal no Presidente da Câmara. -----

----- **Nestes termos propõem-se que seja aprovada a delegação das competências supra, nos termos previstos no número 1, do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor, um voto do Sr. Presidente da Câmara um

voto do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Nelson Bolota e um voto do Sr. Vereador Henrique Silva e duas abstenções dos Sr.s Vereadores Carlos Condesso e Alfeu Nascimento. -----

----- **Proposta n.º 04/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Distribuição de funções – Despacho n.º 259-PCM/2017 (para conhecimento); -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 04/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente à Distribuição de funções – Despacho n.º 259-PCM/2017 (para conhecimento), que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----
----- O disposto no artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro segundo o qual o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no exercício da competência própria da Câmara Municipal, podendo este incumbi-los de tarefas específicas; -----

----- **Assim, proponho, em cumprimento do Despacho n.º 259 - PCM /2017, que seja o mesmo apresentado, de forma a dar conhecimento do seu conteúdo, ao ilustre órgão executivo.** -----

----- **DESPACHO N.º 259 - PCM /2017** -----
----- **Distribuição de funções** -----

----- Considerando -----
----- O disposto no artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro segundo o qual o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no exercício da competência própria da Câmara Municipal, podendo este incumbi-los de tarefas específicas; -----

----- **Determino**, sem prejuízo de delegações ou subdelegações de competências que vierem a ter lugar, que a distribuição das funções/pelouros passe a ser feita da forma seguinte: -----

----- **Paulo José Gomes Langrouva**, Presidente da Câmara Municipal: -----

- Coordenação geral; -----
- Gestão Financeira; -----
- Relações Institucionais; -----
- Obras Públicas e Financiamento; -----
- Promoção do Desenvolvimento/Investimento; -----
- Cooperação Externa; -----
- Proteção Civil; -----
- Modernização Administrativa; -----
- Saúde Salubridade e Qualidade de Vida; -----
- Ciência e Inovação; -----
- Equipamento Rural e Urbano; -----
- Juntas de Freguesia e Desenvolvimento Rural. -----

----- **Nelson Rebolho Bolota**, Vice-Presidente da Câmara Municipal: -----

- Energia; -----
- Habitação; -----
- Ordenação do Território e Urbanismo; -----

----- Património e Seguros;-----
----- Ambiente, Águas e Saneamento Básico; -----
----- Ação Social;-----
----- Tempos Livres e Desporto;-----
----- Limpeza Urbana; -----
----- Juventude e Associativismo; -----
----- Transportes.-----

----- **Henrique Manuel Ferreira da Silva**, Vereador da Câmara Municipal: -----
----- Recursos Humanos e SIADAP;-----
----- Educação, Cultura e Turismo; -----
----- Defesa do Consumidor;-----
----- Regulamentos;-----
----- Museus e Arquivo Histórico Municipal; -----
----- Comunicação Autárquica.-----

----- O presente Despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços Municipais, para o mesmo efeito.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, tomou conhecimento da presente informação.

----- **Proposta n.º 05/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Contituição do Fundo de Maneio para o ano de 2017.- -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 05/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente à Contituição do Fundo de Maneio para o ano de 2017, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando disposto no Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, que estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as regras quanto à utilização de fundo de maneio das Autarquias Locais;-----

----- Considerando a deliberação, sob a Proposta n.º 516/2017-PCM/Mandato 2013-2017, aprovada por unanimidade em reunião ordinária do órgão executivo de 6 de janeiro de 2017 -----

----- **Propõe-se, ao ilustre órgão executivo, a manutenção do valor de € 2.100,00 (dois mil e cem euros) para Fundo de Maneio desta edilidade para o ano 2017, bem como a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 06/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Designação de Oficial Público – Despacho n.º 261-PCM/2017 (para conhecimento).-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 06/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente Designação de Oficial Público – Despacho n.º 261-PCM/2017 (para conhecimento), que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

-----O disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro segundo o qual compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei; -----

----- **Proponho, em cumprimento do Despacho n.º 261 - PCM /2017, que seja o mesmo apresentado, de forma a dar conhecimento do seu conteúdo, ao ilustre órgão executivo.** -----

----- **DESPACHO N.º 261-PCM/2017** -----

----- Designação de Oficial Público -----

----- **Paulo José Gomes Langrouva**, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo das competências conferidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designo a funcionária Margarida Maria Pacheco Poiarez Santos, técnica superior, para exercer as funções de oficial público, competindo-lhe lavrar todos os contratos que a Lei preveja ou não seja exigida escritura pública.-----

-----O presente Despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços Municipais, para o mesmo efeito.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, tomou conhecimento da presente informação.

----- **Proposta n.º 07/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 07/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente ao Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

-----Que, no âmbito das atribuições do Município na área da educação, ensino e formação profissional, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são apoiados, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e três Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, no fornecimento das refeições escolares dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino público;-----

-----A importância da educação e da formação escolar no desenvolvimento dos sistemas sociais, económicos e culturais do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----A estreita cooperação com a comunidade educativa, como fator imprescindível para melhoria contínua da educação concelhia; -----

-----Que os apoios acima referenciados deverão, por questões de equidade social, ser concedidos às instituições que possuem Creches e Jardins de Infância em funcionamento; -----

-----Que para os cálculos efetuados, ter-se-á em conta o número de crianças inscritas na Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia e na Casa da Freguesia de Escalhão (valências de Creche e Jardim de Infância), o montante de 2,50 €/dia e os dias úteis por mês (durante o ano letivo), à semelhança do apoio às refeições escolares do ensino público que são fornecidas por aquelas instituições; -----

----- **Assim, atendendo à atribuição conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a este ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar a atribuição das verbas infra às entidades acima referidas, no sentido de apoiar as refeições das**

crianças inscritas nas instituições discriminadas, valores que se reportam aos três últimos meses do ano de 2017: -----

	Crianças	2,50 € / refeição
FDAP	116	290,00 €
CFE	48	120,00 €
Total	164	410,00 €

Mês / dias úteis	FDAP	CFE
outubro 2017 / 21	6.090,00 €	2.520,00 €
novembro 2017 / 21	6.090,00 €	2.520,00 €
dezembro 2017 / 18	5.220,00 €	2.160,00 €
TOTAL	17.400,00 €	7.200,00 €
		24.600,00 €

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 08/2017-PCM/mandato 2017-2021** – Minuta do Contrato para execução da Empreitada “Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 07/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente ao Minuta do Contrato para execução da Empreitada “Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- A Informação Interna n.º 491/2017-CPC, que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

----- A exigibilidade de redução do contrato a escrito, cfr. artigo 94º e 95º *a contrario*, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto - lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua mais recente versão;-----

-----O disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, segundo o qual “nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário”;-----

----- **Propõe-se, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 98º do CCP, a aprovação da Minuta do Contrato para execução da Empreitada “Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas”, anexo à presente Proposta.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 09/2017-PCM/mandato 2017-2021** – 14ª alteração ao Orçamento e 14ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. – Atividades Mais Relevantes) – para ratificação.-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 09/2017-PCM/mandato 2017-2021, referente à 14ª alteração ao Orçamento e 14ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. – Atividades Mais Relevantes) – para ratificação, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o conteúdo dos documentos anexos à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido,-----

----- **Proponho, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam aprovadas as alterações acima referenciadas.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Outros assuntos.**-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete de outubro de 2017.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete de outubro de 2017.-----

-----Operações Orçamentais: 670.854,58 € (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 67.117,93 € (sessenta e sete mil cento de dezassete euros e noventa e três cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara, deliberou por unanimidade de votos, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva. -----